

CONTRATO Nº 127/2022

Instrumento Contratual para **Prestação de Serviço de Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e demais serviços auxiliares, na modalidade de plano ou seguro de saúde coletivo, em atendimento a demanda da secretaria municipal de administração – SEMAD** que celebra entre si o Município de Itajubá e a empresa **Ceam Brasil – Planos de Saúde Limitada**.

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Juliano Galdino Teixeira**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral SSP/GO 2786015, inscrita no CPF/MF sob o nº. 530.391.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CEAM BRASIL – PLANOS DE SAÚDE LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.987.107/0001-30, com sede na Praça Dr. Carlos Vitor, nº 01, Bairro Varginha, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-155, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Talita Carneiro do Amaral, Brasileira, Diretora Administrativa, portadora do Registro Geral nº MG -11.427.697, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.787.436-02, residente e domiciliado na Rua Simão Mauad, nº 1093, Bairro Pinheirinho, Município Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-435 doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 286/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 092/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

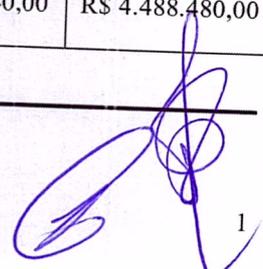
02.07.01.04.122.0003.2101.3.3.90.39,00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS, E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO OU SEGURO DE SAÚDE COLETIVO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, conforme quadro abaixo:

Item	un	descrição	Valor unitário mensal (por servidor)	Valor total mensal	Valor total anual
01	un	Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, métodos	R\$ 180,00	R\$ 374.040,00	R\$ 4.488.480,00



	<p>complementares de diagnósticos e tratamentos, e demais serviços auxiliares, tal como fisioterapia, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, com coparticipação de 30% (trinta por cento) em consultas, exames e procedimentos ambulatoriais limitados à coparticipação e/ou franquia em até R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada procedimento, e de abrangência geográfica Grupo de Municípios, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº. 9.656/98, para os servidores da Prefeitura Municipal de Itajubá - MG, ativos; bem como aos respectivos dependentes, que poderão aderir, ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidas pelo plano por eles eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados, mediante uma contraprestação pecuniária com valores de mensalidades pré-determinadas per capita faixa única para todas as idades.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO "ANEXO V" - TERMO DE REFERÊNCIA</p>			
--	---	--	--	--

PARAGRAFO UNICO: O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme o Anexo V do edital.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de doze – 12 – meses à partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

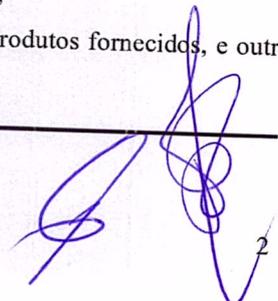
Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;



e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor máximo total do presente Contrato será de R\$ 4.488.480,00 (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo pago mensalmente mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas e comprovação da regularidade fiscal da empresa.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de **acompanhamento e fiscalização Sr. Juliano Galdino Teixeira**, representante da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5% –** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10% –** do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10% –** do valor do contrato;

CEAM BRASIL
PLANOS DE
SAÚDE S A:
18987107000130

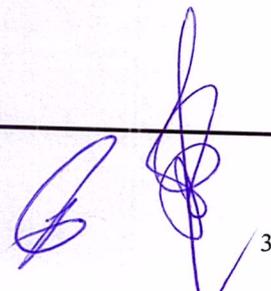
Assinado digitalmente por CEAM BRASIL
PLANOS DE SAÚDE S A 18987107000130
DN: C=BR, O=CIP-Brasil, O=MS, L=Itajubá,
OU=Secretaria de Saúde, CN=CEAM BRASIL PLANOS DE
SAÚDE S A, CN=PJAS, OU=21545437000180,
OU=Intendência, CN=CEAM BRASIL PLANOS DE
SAÚDE S A, 18987107000130
Fórmula: Eq=18987107000130
Localidade:
Data: 2022.09.01 15:19:41
Fonte: Rádex Versão 9.3.0

TALITA CARNEIRO
DO AMARAL:
06178743602

Assinado digitalmente por TALITA CARNEIRO DO
AMARAL DO AMARAL
DN: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=Secretaria de Saúde,
OU=Intendência, CN=TALITA CARNEIRO DO AMARAL DO AMARAL,
OU=TALITA CARNEIRO DO AMARAL DO AMARAL, 06178743602
Fórmula: Eq=06178743602
Localidade:
Data:
Fonte:

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitaitajuba@gmail.com



III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02 – anos e,**

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILICÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- falência ou liquidação da CONTRATADA;
- incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

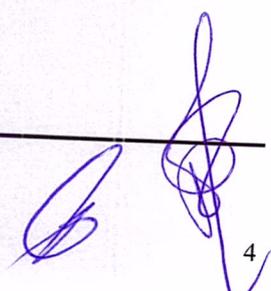
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitaitajuba@gmail.com



Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

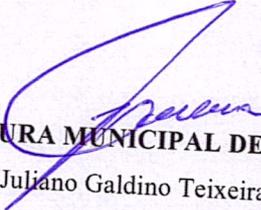
As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor.

Itajubá, MG 18 de Agosto 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Juliano Galdino Teixeira

Secretário Municipal de Administração

Assinado digitalmente por CEAM BRASIL
PLANOS DE SAÚDE S A:18987107000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Itajubá,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CNPJ A3,
OU=21545437000180, OU=presencial,
CN=CEAM BRASIL PLANOS DE SAÚDE S
A:18987107000130
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2022-08-01 15:20:18
Foxit Reader Versão: 9.3.0

CEAM BRASIL
PLANOS DE
SAÚDE S A:
18987107000130

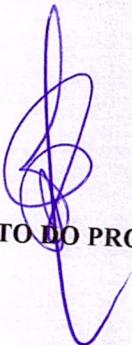
Assinado digitalmente por TALITA CARNEIRO
DO AMARAL:06178743602
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=21545437000180,
OU=presencial, CN=TALITA CARNEIRO DO
AMARAL:06178743602
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2022-08-01 15:25:40
Foxit Reader Versão: 9.3.0

TALITA
CARNEIRO DO
AMARAL:
06178743602

CEAM BRASIL – PLANOS DE SAÚDE LIMITADA

Talita Carneiro do Amaral

Contratada


VISTO DO PROJU:

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitaitajuba@gmail.com